instituto dos registos e do notariado

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL, PREDIAL, COMERCIAL e CARTÓRIO NOTARIAL DE PENAMACOR

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2023

Assunto: Delegação de competências

Data: 20-09-2023 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu **Elsa Maria Costa Minhoz Pinheiro Fonseca**, Conservadora, em substituição legal, na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Belmonte e **em regime de acumulação de funções na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Penamacor,** nos termos de Despacho nº 22/CD/2019, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo:

No oficial de registos **Jorge Manuel Batista Monteiro** a prestar serviço na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Penamacor, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, competências para a prática dos seguintes atos:

- Os poderes necessários para a prática de Procedimentos de Habilitação de Herdeiros, Partilha e Registos, incluindo todos os atos preliminares necessários, bem como a confirmação dos atos de registos predial, comercial e de veículos decorrentes dos mencionados processos – Artigo 210º-A nº 6 do C.R.Civil, e também, os atos previstos no Artigo 272º nº 6 do C.R.Civil.

- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei n.º 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma; bem como os registos de constituição de sociedades comerciais, e para os actos contidos nos artigos 3º a 10º do C.R.Com. (não previstos no nº 2, al. a) a h) do art. 55º-A do Código do Registo Comercial) ao abrigo dos n.ºs 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 55.º-A do mesmo Código.

- Os atos de registo, de natureza definitiva, previstos no Código do Registo Predial, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º-A do mesmo Código.

- Os atos de registo Civil susceptíveis de ser delegados, nomeadamente, a celebração de convenções antenupciais, previstas no artigo 189º nº 1 do Código do Registo Civil.

- Ao abrigo do disposto no artigo 93º do Decreto Regulamentar 55/80 de 8 de Outubro a competência para a prática dos actos relativos à integração do SIFF e remessa para SAP nas diferentes valências, porquanto têm sido as senhoras oficias que, ao longo da implementação e concretização do sistema da contabilidade centralizada, o efectuaram.

- Ao abrigo do disposto no artigo 58º, nº 2 do Decreto Regulamentar 55/80 de 8 de Outubro a competência para a prática dos actos relativos a veículos, designadamente a apreensão administrativa de veículos, a penhora, acções, arrolamento, decisões judiciais, constituição de hipoteca (judicial, legal e voluntária), transmissão da posição de locador e/ou locatário, doação, fusão, partilha por divórcio ou separação de pessoas e bens, partilha de herança

e cancelamento do registo de tais actos e rectificações dos mesmos, sem contudo expressamente deixar de avocar a supervisão prévia desta última competência.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 18 de setembro de 2023, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do nº 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados, em conformidade com a lei, pelas oficiais de registo desta Conservatória, até à data da sua publicação.

A conservadora

(Assinatura)